



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 37
DE 19 DE MAIO DE 2009

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2584
De 19 de Maio de 2009**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, ao qual compete:

I - formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde; de Educação e Cultura; e de Assistência Social e Cidadania a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêutica que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonário de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos.

Art. 2º - Visando estabelecer a política municipal antidrogas, na forma do estatuído no inciso I do artigo anterior, o COMAD e os Órgãos municipais, farão realizar, anualmente, um Fórum Municipal de Prevenção do Uso de Drogas, destinado a subsidiar suas ações e as do município para Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Parágrafo 1º - A realização do Fórum será precedida de ampla divulgação e para ele serão convidados especialistas para amplo debate, assegurada a participação da coletividade.

Parágrafo 2º - O Fórum será realizado preferencialmente na proximidade da data comemorativa ao dia mundial de combate o uso de drogas.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada, escolhidos dentre entidades que atuam na área de prevenção e tratamento aos usuários de drogas;

VII - 01 (um) representante de Clubes de Serviços;

VIII - 01 (um) representante das Associações Cívicas de Bairros, livremente indicado por elas ao Prefeito Municipal;

IX - 01 (um) representante livremente indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 7º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MAIO DE 2009.

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS